

O Papel do Estado-Juiz na Prevenção e Controle da Violência Contra a Mulher

**“PARA ELAS, por elas,
por eles, por nós”**

Belo Horizonte/MG

22/02/2003



PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI MARIA DA PENHA

1. PREVENÇÃO.
2. COMBATE EFICAZ.
3. INTEGRAÇÃO.
4. ARTICULAÇÃO.
5. (?)



ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO E CONTROLE

1. PODERES CONSTITUÍDOS:

- a) Executivo;
- b) Legislativo;
- c) Judiciário.

2. SOCIEDADE

- a) Organizada;
- b) Em geral.

3. CONCLUSÃO INICIAL



CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA

Breves Considerações Iniciais

1. SIMONE DE BEAUVOIR

“Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”

2. PIERRE DE BOURDIEU (instâncias que constroem e conservam os papéis)

FAMÍLIA

IGREJA

ESCOLA

ESTADO



LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Das Ordenações à Lei Maria da Penha

1. BRASIL COLÔNIA

1.1. Ordenações do Reino de Portugal (adultério e bigamia)

2. BRASIL IMPÉRIO

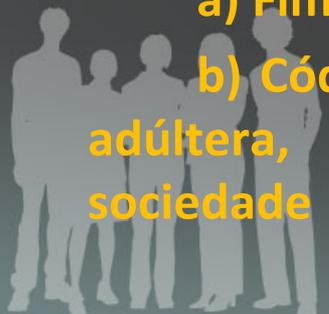
2.1. Constituição Federal de 1824

- a) Educação só para meninos;
- b) Direito de votar e ser votado só para os homens;
- c) Mulher só poderia exercer comércio com autorização .

3. BRASIL REPÚBLICA

3.1. Constituição Federal de 1891

- a) Fim da pena de morte
- b) Código Civil (mulher relativamente incapaz, proibição de casamento da adúltera, separação se a mulher não fosse virgem, homem era o chefe da sociedade conjugal)



LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Das Ordenações à Lei Maria da Penha

“anárquica, desastrada, fatal”.

(Senador Lauro Sodré)

“a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mas moral do que política. Demais, a mulher, não direi ideal e perfeita, mas simplesmente normal e típica, não é a que vai ao foro nem à praça pública, nem às assembleias políticas defender os interesses da coletividade; mas a que fica no lar doméstico, exercendo as virtudes feminis, base da tranqüilidade da família e, por conseqüência, da felicidade social”.

(Deputado Pedro Américo)

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Das Ordenações à Lei Maria da Penha

- 1932: direito de votar e ser votada
- 1934: mulher incluída como força de trabalho
- Direito Penal: crimes cuja vítima só podiam ser as “mulheres honestas”
- Direito Processual Penal: mulher precisava de autorização do marido para apresentar queixa crime
- 1962: Estatuto da Mulher Casada
- 1964: opção da mulher usar apelido do marido
- Década de 70: adultério caso de absolvição

4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (arts. 5º, 226, §§5º e 8º)



LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Das Ordenações à Lei Maria da Penha

1. CÓDIGO CIVIL: *paternidade responsável; todo homem para “toda pessoa”; poder familiar; escolha do domicílio pelo casal; apelido pode ser adotado por ambos.*
2. CÓDIGO PENAL: *estupro e outros crimes deixou de ter a mulher como vítima exclusiva e foi excluído o requisito da “honestidade”.*
3. LEI MARIA DA PENHA (Lei nº 11.340/2006)

LEI MARIA DA PENHA E REDE DE ENFRENTAMENTO

(SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER*)

1. CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER;
2. CASAS-ABRIGO;
3. DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER;
4. DEFENSORIAS DA MULHER;
5. JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;
6. SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA.

*FONTE: Rede de Enfrentamento de violência contra as mulheres, col.Enfrentamento à violência contra as mulheres.(<http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes-2012>)

LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS

DECRETO-LEI Nº 3.688/1941

“Art.66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;

II – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal: “

PRINCÍPIO NORTEADOR DA LEI MARIA DA PENHA NÃO CITADO (?)

1. DEFESA DA MULHER (PARA ELAS, por elas...)

2. ADIN – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4424: *natureza pública da ação penal nas infrações penais cometidas contra a mulher, regidas pela Lei Maria da Penha.*



“A Lei Maria da Penha não é dos Penha, não é do casal, é da dona Maria. Quando há violência, não há nada de relação de afetividade. É relação de poder, é briga por poder. Queremos ter companheiros, não queremos ter carrasco. Não queremos viver com medo. O medo gera vergonha.” (Ministra Carmem Lúcia)